



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: TEN CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda - Interino
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL PM Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Débora Cirqueira Vieira Okabaishi
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
EAP: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino dos Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
TCE: Regildo Wanderlay Salomão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho

nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 1351, de 17/02/2023 (DOE-AP 7860, 17/02/2023), e de acordo com as disposições legais contidas no Art. 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, cuja despesa se encontra regida pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016, bem como, pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93 (já revogadas), **RESOLVE tornar público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16F/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PLANEJAMENTO Nº 77/2023**, por meio deste presente Extrato, cujo Objeto e Fornecedor seguem abaixo especificado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE, CARACTERIZADOS COM E SEM CELA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEJUSP E ÓRGÃOS VINCULADOS COM RECURSO DO FUNSEP/AP - EIXO/ÁREA TEMÁTICA: FISPDS: RMVI E EMV. ANOS DE REPASSE: 2022/2023. AÇÃO/METAS: 20; VI, III; I, II.

FORNECEDOR (ADESÃO): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, CNPJ: 03.470.727/0041-18

VALOR TOTAL (ADESÃO): R\$ 5.764.650,00 (cinco milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)

ESPECIFICAÇÃO (SÍNTESE): demais especificações em Termo de Referência

- VEÍCULO - TIPO: VIATURA - CAMINHONETE; CARROCERIA: ABERTA; CABINE: DUPLA, SEM CELA - CADMAT 00039701 - Ref.: Un. - Qtd: 12 - V. UNIT.: R\$ 265.205,00 - V. TOTAL: R\$ 3.182.460,00
- VEÍCULO - TIPO: VIATURA - CAMINHONETE; CARROCERIA: ABERTA; CABINE: DUPLA, SEM CELA - CADMAT 00039702 - Ref.: Un. - Qtd: 09 - V. UNIT.: R\$ 286.910,00 - V. TOTAL: R\$ 2.582.190,00

JUSTIFICATIVA: o procedimento em questão, ou seja, a Adesão, tem por fundamento os termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal em conformidade com a lei 14.133/2021. Decreto este que expressamente admitiu, em seu Art. 38, sem qualquer restrição, a adesão a atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, durante suas vigências, mesmo após a data limite de convivência normativa (30 dezembro de 2023), logo, a metodologia de contratação por adesão a Ata em questão torna-se totalmente viável para o atendimento desta necessidade. A adoção de procedimento de Adesão, justifica-se pela Vantajosidade para a Administração do FUNSEP, em face dos bens registrados estarem em conformidade técnica com os itens pretendidos e apresentarem preços compatíveis com os praticados no mercado.

Macapá/AP, datado eletronicamente

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - Delegado PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Presidente do FUNSEP/AP
Este documento segue datado e assinado eletronicamente no sistema SIGDOCS.

Protocolo 77185

Secretaria de Turismo

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2024 - SETUR

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO AMAPÁ - FHAP PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo- SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/000144**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela **Secretária Srª. Syntia Machado dos Santos Lamarão**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e a **Federação De Handebol Do Amapá - FHAP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, nº. 2321, Bairro: Jardim Marco Zero, Sala 10, CEP: 68.900-100, Macapá - AP, inscrita no **CNPJ sob nº 21.197.521/0001-50**, neste ato representado por seu Representante Legal a Sr **Kelson da Silva Costa**, devidamente e regularmente inscrito no RG nº 247531 PTC/AP e CPF sob o nº 589.544492-04 a seguir denominado OSC, conforme atos constitutivos RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Impositiva nº 43100011, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº PROCESSO Nº 0046.1385.2239.0015/2024 - PROTOCOLO/SETUR e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **“PROJETO: TURISMO ESPORTIVO 2024”** conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos. Na hipótese de **“PROJETO: TURISMO ESPORTIVO 2024”**, fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria

serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO AMAPÁ - FHAP;

BANCO: 403 - CORA SDC

CONTA CORRENTE: 1466327-4

AGÊNCIA: 0001

OBJETO: “PROJETO: TURISMO ESPORTIVO 2024”

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;
FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO**

PTRES: 1271012369500172052

PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): 2052 - REALIZAR O FOMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ;

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

FONTE: 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO;

NATUREZA: 335041 - CONTRIBUIÇÕES

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS)

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. 6.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016. 6.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento terá início a partir da data da assinatura 08/11/2024 sendo finalizado no dia 18/01/2025, de acordo com o plano de execução. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os parceiros elegem o Foro da Cidade de Macapá/AP para toda e qualquer ação que se originar deste Acordo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, os parceiros firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias idênticas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 08 de novembro de 2024

**SECRETARIA DE ESTADO DO
TURISMO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL**

Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Kelson da Silva Costa
Federação De Handebol Do Amapá - FHAP
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 77281

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE SI A CEA EQUATORIAL E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ**, empresa prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, com sede em Macapá/AP, na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, bairro Central, CEP 68.900 - 030, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 05.965.546/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**CEA EQUATORIAL**"; **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Capital do Estado do Amapá, no Palácio do Setentrião, localizado na Rua General Rondon, 259, CEP: 68908-908, inscrito no **CNPJ/ME sob o nº 00.394.577/0001-25**, neste ato representado pela Secretária de Turismo, a **Sr.ª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, doravante denominado simplesmente "**ESTADO**", identificada isoladamente como Parte e em conjunto como partes.

CONSIDERANDO a responsabilidade social e ambiental incorporada aos princípios éticos da **CEA EQUATORIAL**, que vem buscando contribuir com o desenvolvimento social do **Estado do Amapá**, colaborando para atingir o objetivo de oferecer melhores condições a educação, cultura, esporte, preparar e qualificar cidadãos para o trabalho, buscando sempre alcançar o seu desenvolvimento pessoal, que são funções precípuas do Estado;

Assim, em virtude dos considerados acima, as PARTES concordam espontaneamente em celebrar o presente TERMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para cooperação da CEA EQUATORIAL e ESTADO para viabilizar a execução de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de cessão de espaço referente a duas vagas de estacionamento, para instalação de uma estação de recarga de veículos elétricos e estrutura de carport solar, localizado no endereço: Rua Beira Rio - Pier do Santa Inês - Central, Macapá.

1.2 Das descrições dos equipamentos de execução do projeto:

1.2.1 A estação de recarga consiste em equipamento robusto (cerca de 150kg), necessário para manutenção da carga elétrica dos veículos, será instalada no local cedido

(conforme seção 1.1) e ficará disponível para recarga dos veículos elétricos do poder público e da sociedade em geral.

1.2.2 O *carport* solar consiste em placas solares próprias para utilização como telhado, sustentadas por estrutura fabricada em metal. Ele será instalado no espaço cedido (conforme seção 1.1) para auxílio na geração de energia consumida pela estação de recarga.

1.3 Entre os objetivos específicos destacam-se: a) A geração de conhecimento técnico e regulatório, capacitação de equipes internas e criação de infraestrutura piloto, que permitam preparar e introduzir a **CEA EQUATORIAL** no mercado de mobilidade elétrica; b) Monitorar a infraestrutura e um mecanismo de tarifação adequado para o estímulo à mobilidade elétrica; c) Promover o desenvolvimento de soluções para a viabilidade técnica, operativa e financeira, integrando agentes que considerem a interoperabilidade de ativos entre concessionárias.

1.4 Dentre os Benefícios destacam-se:

a) Promover o uso sustentável da energia associado a meios de transporte;

b) Desenvolver inovações tecnológicas e diversificar a matriz energética;

c) Incentivar a redução de impactos ambientais oriundos da utilização de combustíveis fósseis;

d) Fomentar o avanço tecnológico no Amapá através da implantação de carregadores de veículos elétricos em espaços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1 DO VALOR FINANCEIRO

A **CEA EQUATORIAL** assume o compromisso de executar o projeto dentro do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em parceria com o **ESTADO**.

2.1.1 A **CEA EQUATORIAL** aplicará de forma direta os recursos, sem repasse ao **ESTADO**.

2.1.2 O disposto no subitem 2.1.1. será aplicado na execução do projeto no local de objeto deste instrumento, bem como em pesquisa junto às entidades executoras e aquisição de equipamentos.

2.2 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros do projeto serão administrados exclusivamente pela **CEA EQUATORIAL**, que aplicará os valores segundo cronograma financeiro estipulado, podendo ser alterado sem prévio aviso e independentemente do calendário de execução da obra.

2.2.1 as responsabilidades das aplicações dos

recursos são descritas conforme se seguem:

a) À **CEA EQUATORIAL** cabe a responsabilidade de adquirir a estação de recarga a ser instalada, assim como a adequação da rede elétrica e criação da nova Conta Contrato para abastecimento energético exclusivo do carregador;

b) À **CEA EQUATORIAL** cabe a responsabilidade da contratação de terceiros para obra de instalação da estação de recarga, construção do *carport* solar e outras adequações que se mostrem necessárias nesta fase de instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**3.1 Este Termo terá como prazo de vigência os seguintes termos:**

Termo inicial: 30/10/2024;

Termo final: 30/10/2026.

3.2 Os Termos inicial e final acima são presumidos e dependerão sempre do cronograma de liberação dos recursos financeiros e prazos de execução da compra de materiais.

3.3 O período necessário à perfeita realização do objeto contratual poderá ser prorrogado através de Aditivo, cuja solicitação deverá ser apresentada pela parte interessada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para que sejam alcançados os objetivos necessários à execução deste **TERMO**, os partícipes assumem as seguintes atribuições:

4.1.1. À CEA EQUATORIAL caberá:

Além das obrigações previstas neste Termo, a **CEA EQUATORIAL** se compromete a especificamente:

a) Efetuar o pagamento de todos os materiais, equipamentos e acessórios definidos para o atingimento do objeto deste Termo que estejam dentro do escopo de implementação das estações de recarga, contabilizando os gastos de mobilização, remuneração, deduzindo tais quantias do valor disponível;

b) Concentrar esforços no sentido de concluir o objeto do presente instrumento no prazo estabelecido;

c) Divulgar, através de instrumentos e veículos adequados, os parceiros deste projeto, bem como o caráter solidário da parceria estabelecida e os resultados da implementação do projeto;

d) Realizar o processo de prestação de contas à ANEEL;

e) Oferecer suporte e assistência de operação e manutenção das estações de carregamento, durante a vigência do Termo.

4.1.2 Ao ESTADO caberá:

a) Auxiliar, quando requisitado pela **CEA EQUATORIAL** a contribuição no processo de prestação de contas perante à ANEEL, fornecendo, exibindo ou atestando eventual informação solicitada;

b) Não realizar nem permitir que terceiros, sob suas ordens, façam uso de mão de obra em condições análogas a trabalho escravo, devendo também inibir e impedir a contratação de menores ou exploração de trabalho infantil;

c) Fornecer dados e informações necessárias à implantação da estação de carregamento, como plantas baixas e outros insumos necessários;

d) Liberar acesso dos executores contratados aos locais de instalação, com devido acompanhamento das atividades executadas;

e) Ceder espaço dentro do local destinado à implementação do projeto, para instalação da estação de carregamento para os veículos elétricos;

f) Garantir o acondicionamento de materiais da entrega até o momento de instalação, garantindo-lhes a segurança;

g) Permitir melhorias na rede elétrica de distribuição interna no local de forma a viabilizar a instalação e correto funcionamento das estações de carregamento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA PROPRIEDADE

5.1 Os materiais e equipamentos adquiridos pela **CEA EQUATORIAL**, após o projeto, serão considerados, para efeitos legais, de propriedade dela.

5.2 A **CEA EQUATORIAL** não se responsabilizará por qualquer ação que não esteja presente neste Termo, seja a que título for e que não espera qualquer contrapartida, sobretudo de cunho político.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 A fiscalização será realizada diariamente, durante todo o período de execução, de maneira presencial, com salvamento de registros fotográficos da evolução da obra, e controlada através de relatórios diários de obra - RDO;

6.3 Serão utilizados celulares para comunicação com os responsáveis pela elaboração do projeto, para sanar

quaisquer dúvidas durante a execução e para salvamento dos registros fotográficos;

6.4 E no fim de cada dia de execução, será feito o comparativo das atividades realizadas com o cronograma planejado, para elaboração de ações em caso de atrasos;

6.5 Os responsáveis pela fiscalização serão os colaboradores Igor Baima de Sá Menezes e Jadeilson de Jesus Serra Assunção, ambos com experiência na fiscalização de construções de estações de carregamento, os quais irão se revezar na fiscalização presencial da execução.

6.6 A CEA EQUATORIAL será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do presente instrumento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

7.1 No tocante a divulgação, as partes convencionam:

7.2 A CEA EQUATORIAL poderá instalar no canteiro de obra placa identificando a sua participação e assistência financeira, podendo vincular essa informação em seu material publicitário ou por qualquer outro meio de notícia que possa evidenciar e realçar o projeto;

7.3 O ESTADO deverá sempre expressar, indicar e verbalizar a participação da CEA EQUATORIAL e PDI ANEEL em todas as divulgações públicas do projeto;

7.4 Nenhuma das partes poderá em nome da outra fazer uso da marca ou empregar em propaganda o sinal distintivo sem a prévia avaliação e aprovação da outra, com vistas a evitar a violação do direito da marca ou divulgação incorreta e sem obediência ao padrão aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO DE ANTICORRUPÇÃO

8.1 As PARTES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

8.2 A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

8.3 As PARTES se comprometem a difundir as obrigações

assumidas no *caput* a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 ACEPÇÕES:

9.1.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento;

9.1.2 Expressões utilizadas neste instrumento como, "controlador", "operador", "titular dos dados", "dados pessoais", "transferência de dados", "coleta", "tratamento", "violação de dados pessoais", dentre outros termos, serão interpretados com base no significado conferido a elas conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" - "LGPD").

9.2 OBRIGAÇÕES GERAIS - As PARTES comprometem-se a:

9.2.1 Cumprir as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CEA EQUATORIAL em situação de infração das leis de proteção de dados;

9.2.2. Inequívoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos dados obtidos por meio da CEA EQUATORIAL e não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros que tiveram acesso por seu intermédio, com relação a dados copiados, armazenados em seus softwares e bancos de dados;

9.2.3 Não utilizar qualquer dado pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste documento, e somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da CEA EQUATORIAL, a fim de cumprir suas obrigações com base neste instrumento, jamais para qualquer outro propósito;

9.2.4 Tratar os Dados Pessoais em nome da CEA EQUATORIAL de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento, e caso considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, deverá notificar CEA EQUATORIAL e aguardará novas instruções;

9.2.5 Certificar-se que seus contratados, prestadores de

serviços externos, servidores, colaboradores de terceiros, representantes e prepostos atuarão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CEA EQUATORIAL**, bem como assegurará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas e adequadas obrigações legais de confidencialidade;

9.2.6 Submeter o pedido de solicitação de informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, que porventura for feito pelo titular dos dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou terceiro à apreciação da **CEA EQUATORIAL** para adoção das providências;

9.2.7 Não fornecer tampouco deixar que empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto neste instrumento não poderão, sem instruções prévias da **CEA EQUATORIAL** informar, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro;

9.2.8 Submeter o pedido de solicitação de informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, que porventura for feito pelo titular dos dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou terceiro à apreciação da **CEA EQUATORIAL** para adoção das providências;

9.2.9 Não fornecer tampouco deixar que empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto neste instrumento não poderão, sem instruções prévias da **CEA EQUATORIAL** informar, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro;

9.2.10 Por seu intermédio ou através de empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto descrito neste instrumento, não informar, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso, informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro sem instruções prévias da **CEA EQUATORIAL**.

9.3 SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS - As PARTES comprometem-se a:

9.3.1 As medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos/disponibilizados pela **CEA EQUATORIAL** utilizando tecnologias avançadas, o custo de aplicação e a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma accidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de tratamento nos termos do **Art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**;

9.3.2 Atender ou ultrapassar as exigências das leis de proteção de dados e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pela **CEA EQUATORIAL**;

9.3.4 Responder solidariamente em caso de violação ou qualquer outro incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo e informará **CEA EQUATORIAL**, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação, devendo conter nas informações: a abrangência da violação dos Dados Pessoais, sua natureza, categorias e o número de titulares de dados expostos;

a) Quais as possíveis implicações que podem ocorrer ou já efetivadas em razão da violação dos Dados Pessoais;

b) Quais medidas adotadas foram tomadas para proteger, reparar ou mitigar possíveis efeitos adversos em caso de violação dos Dados Pessoais sob sua responsabilidade.

9.3.5 Ressarcir a **CEA EQUATORIAL** sobre todas e quaisquer perdas, danos e despesas ocasionadas ao titular dos dados caso tenham sido praticados exclusivamente por sua culpa nos termos da legislação vigente, inclusive eventuais honorários advocatícios despendidos para sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PENALIDADE

10.1 A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade e manuseio de informações estabelecidas neste instrumento pelo **ESTADO**, devidamente comprovadas, quer por ação ou omissão, possibilitará à **CEA EQUATORIAL** a recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, conforme previsão contida nos arts. 153, 154, 154-A, 299, 313-A, 313-B e 325 do Código Penal Brasileiro, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, além de responder por ação disciplinar, conforme prevê o Código de Ética e Conduta da **CEA EQUATORIAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

11.1. Todas as metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidas em virtude da execução deste Termo de Cooperação, terão suas propriedades, direitos e obrigações sob posse da **CEA EQUATORIAL**, devido a sua efetiva responsabilidade de financiadora integral do projeto.

11.2. A **CEA EQUATORIAL** poderá obter licença não exclusiva sobre eventuais criações e poderá utilizar os resultados decorrentes da execução do Projeto/Plano de Trabalho.

11.2.1 A exploração comercial de qualquer criação passível de proteção formal junto ao INPI, diretamente obtida através deste Termo de Cooperação, deverá ser conduzida pela **CEA EQUATORIAL** e demais executores de projeto, precedida de instrumento próprio de licenciamento ou transferência de tecnologia, com estabelecimento dos critérios, direitos e obrigações, royalties e outros pagamentos, acompanhamento e controle, prazos, dentre outros.

11.3. A **CEA EQUATORIAL** poderá, em caráter temporário, não exclusivo e não oneroso, outorgar o uso de conhecimentos técnicos e direitos sobre propriedade intelectual de sua titularidade que sejam necessários à condução das atividades, cujos direitos seguirão sendo de seus detentores originais, não estando dependente deste termo ou prazo final deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser assinado pelas partes e publicado no sítio oficial da Administração Pública na internet, em analogia ao disposto no art. 94 e 174 c/c com art. 184 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Macapá - AP, como o único competente para dirimir eventuais questões judiciais que possam surgir entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Macapá - 08 de novembro 2024.

Protocolo 77210

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO.

PROCESSO: PROCESSO Nº 0046.1385.2239.0015/2024
PROTOCOLO/SETUR

DADOS DA PARCERIA

ÓRGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DO
TURISMO - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO AMAPÁ - FHAP

TÍTULO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO (COM
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

PERÍODO: Setembro e Outubro de 2024.

VALOR: R\$ 1.500.000,00 (um milhão, e quinhentos mil reais).

**IMPORTACIA DAS PARCERIAS PREVISTA NA LEI Nº
13.019/2014:**

Trata-se de parceria a ser firmada entre a **FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO AMAPÁ - FHAP** com a Secretaria de Estado do Turismo, que tem como objetivo realizar o projeto "Turismo Esportivo 2024".

A **FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO AMAPÁ - FHAP** apresenta o projeto "**TURISMO ESPORTIVO 2024**", que engloba a realização de competições esportivas como as propostas no projeto, tendo como objeto Incentivo e a promoção ao Turismo Esportivo Na Cidade De Macapá e Municípios Vizinhos.

Diante o exposto, considerando que é uma prioridade de Governo a realização de eventos voltados a prática

esportes, razão pela qual esse item entrou também no Planejamento Estratégico 2024/2025 desta Secretaria, considerando a modelagem utilizada com o intuito de capacitar, promover a integração social, sensibilizar para questões ambientais, movimentar a economia e proporcionar lazer e cultura, vejo como benéfica e proveitosa à oportunidade de realizarmos o termo de fomento para a realização do referido evento.

Para a realização do apoio solicitado no projeto, devemos nos basear na Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, que diz no seu "art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos: I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

De acordo com o Art. 17- O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de planos de trabalhos proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o projeto, certidões e o formato do plano de trabalho.

DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, mas com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste

cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, consequentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 6795/2023-GEA/AP e o Decreto nº 2678/2021-GEA/AP, são os institutos jurídicos pelo qual os Termos de Fomento e/ou Colaboração se amparam.

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Por vezes, as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são realizadas com recursos próprio ao orçamento é uma reserva de recursos para determinada despesa governamental. Essa despesa deve ser utilizada para benefício da população, por exemplo, para construção de posto de saúde, reforma de escola, apoio a ações culturais, ações turísticas, entre outros.

A prerrogativa legal de escolha do sobre a destinação dos recursos públicos permanece respeitada, ao mesmo tempo em que o órgão ou entidade da Administração Pública pode desenhar o edital de chamamento público de acordo com as diretrizes e objetivos das políticas públicas setorializadas, ou dispensar o Chamamento Público quando for o caso.

DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Seção VIII Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal acima mencionado, ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento e os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais

obrigatórias, não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida, de acordo com o artigo supracitado, posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar oriunda da lei orçamentária anual, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado.

Em termos mais claros é que se o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, os recursos são oriundos de emenda Parlamentar Impositiva -- Deputado Federal AUGUSTO PUPPIO, em anexo.

Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentado pela FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO AMAPÁ - FHAP, verificamos a INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria.

O art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que:

Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política (inciso com relação dada pela lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a presente parceria se estabelecerá especifica expressamente a entidade beneficiária, a saber, **FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO AMAPÁ - FHAP**, atendendo aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2024.

Pelo exposto, e nos termos que se estabelecem no art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, c/c o art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, JUSTIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO se encontra amparada, principalmente porque no caso em tela, não sendo possível a competição, o que torna o chamamento inviável.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar ainda, que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, seja por dispensa ou por inexigibilidade, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, na data de sua edição, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

CONCLUSÃO

Com base na política adotado pelo Governo do Estado do Amapá de realizar grandes eventos com capacidade de indicação turísticas e no que define o Planejamento Estratégico 2024/2025 da SETUR apresentado, com descrição da infraestrutura e do cronograma da programação, a viabilidade de sua execução resta comprovada. Para tanto, o cronograma de desembolso dos recursos e as cotações de preços, essencialmente, observa-se que estão dentro de valores de mercado.

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional da **FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO AMAPÁ - FHAP**, em conformidade com o Relatório Técnico apresentado, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, o plano de trabalho condiz com os valores. Da mesma forma, em relação às fontes de recursos financeiros desta SETUR/AP, para pagamento da referida despesa, há disponibilidade orçamentária e financeira conforme discriminações e QDD apresentados. Por hora, foram evidenciados nos autos, restrita aos aspectos jurídico-formais que não há objeções que

impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do "Turismo Esportivo 2024", e conforme o que foi apresentado a esta Comissão, atendidos aos preceitos do art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e do art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, encaminhamos, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

Macapá, 08 de novembro de 2024

Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 77282

Secretaria de Assistência Social**PORTARIA Nº 620/2024-SEAS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3615.0098/2024 CPBF/CPS - SEAS** e **PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0505/2024 - GAB APOIO/SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor: **Leonardo Silva de Freitas**, Coordenador Estadual dos Programas Cadastro Único e Bolsa Família, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de **Cutias-AP**, no período de **16 a 17 de outubro 2024**, com o objetivo de participar como membro CIB, da 93ª Reunião Ordinária da CIB-AP e 2ª Reunião Descentralizada exercício 2024, fortalecendo as instâncias de controle social e deliberativas do SUAS.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 07 de novembro de 2024.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 77060

PORTARIA Nº 621/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.5148.0182/2024 NLTS/CAF - SEAS** e **PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0507/2024 - GAB APOIO/SEAS**